



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

Recife, 03 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Armando Monteiro Neto

Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Brasília - DF

Senhor Ministro,

1. A cadeia produtiva do coco no Brasil, desde o final da década de 1980, tem sido alvo da concorrência desleal causada pelas importações em elevadas quantidades do coco ralado oriundo, quase todo ele, do continente asiático.
2. A concorrência, que de um modo geral é uma prática salutar nas relações comerciais dentro de um país e entre países, no caso em foco é danosa porque o produto importando recebe elevados subsídios nos países de origem, conforme ficou comprovado em processo de direitos compensatórios que tramitou nesse ministério, especificamente no Departamento de Defesa Comercial.
3. Embora tenham sido impostos direitos compensatórios, que chegaram a atingir quase 300% (trezentos por cento) sobre o imposto de importação, a medida se tornou inócua porque o coco ralado passou a entrar no Brasil tendo como origem países que não estavam atingidos pelos direitos compensatórios ou mesmo oriundo de países que não plantam nem processam coco. Nesse caso, eles se utilizaram de um suposto processo de triangulação, que constitui delito segundo os acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC). Os importadores que eventualmente se utilizaram dessa prática não sofreram sanções, uma vez que o Brasil ainda não tinha, como entendo que ainda não tem, a regra de origem aplicável a produtos importados, como ocorre com grande parte dos países que integram a OMC.
4. Diante de os direitos compensatórios não terem produzidos os efeitos esperados, o Sincoco entrou com um processo de aplicação de salvaguarda sobre as mencionadas importações, de que resultou a imposição de cotas para importação do coco ralado. A vigência da medida de salvaguarda expirou em agosto de 2012. E apresentou resultados bastante satisfatórios.



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

5. Finda a vigência da medida de salvaguarda, e como recurso para minimizar os efeitos prejudiciais das importações, o Sindcoco pleiteou e obteve a elevação do imposto de importação do coco ralado para a alíquota de 55%, a qual se encontra em vigor. Mesmo submetidas a essa alíquota, as importações de coco ralado representam mais de 50% do consumo aparente nacional do produto.

6. Além do coco ralado, iniciaram-se no ano de 2012 as importações de suposta água de coco (emprega-se o termo "suposta" em face de as citadas importações estarem ocorrendo por meio da NCM nº 2009.89.90, que abrange outros produtos). Entretanto, segundo o mercado, as importações com essa NCM oriundas das Filipinas se referem efetivamente a água de coco. Pois bem, entre 2012 e 2014 essas importações cresceram mais de 300%; somente nos primeiros cinco meses de 2015 elas representam quase 80% de tudo aquilo que foi importado no ano de 2014.

7. Sobre as importações dessa suposta água de coco, devo assinalar que não há nenhuma medida restritiva em vigor, seja por meio de cotas de importação ou de elevação do imposto de importação.

8. Embora ambos os produtos recebam, nos países de origem, elevados subsídios, no Brasil a cadeia produtiva do coco não é subsidiada. O elo mais fraco, por conseguinte o mais atingido por essas importações, é o setor agrícola; ou seja, os produtores de coco, uma vez que, com as importações, grande parte da demanda industrial por coco, seja ele o coco seco ou o coco verde, deixa de ocorrer. Consequentemente, os preços sofrem queda significativa, a ponto de, como no momento, estarem tão aviltados que não compensam os custos com a colheita.

9. Devo acrescentar que a cultura do coqueiro no Brasil é desenvolvida fundamentalmente no Nordeste e que mais de 90% dela é feita por agricultores familiares que, segundo o IBGE, somam mais de 220 mil. Portanto, trata-se de uma lavoura de cunho eminentemente social.

10. Além do exposto, deve-se atentar para o fato de que, segundo informações de mercado e de empresas que visitaram plantios e plantas processadoras no exterior, o produto exportado para o Brasil não é submetido às mesmas exigências de boas práticas de fabricação aplicadas à indústria nacional.

11. Nessas condições, a cadeia produtiva brasileira é duplamente penalizada, pois (i) se obriga a concorrer com produtos subsidiados e (ii) o produto importado não está sujeito à legislação brasileira no que se refere às boas práticas de fabricação.



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

12. Comporta assinalar, ainda, que desde algum tempo, o coco ralado deixou de possuir o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ). Isto, para o Sindcoco, é muito estranho, pois expõe o consumidor brasileiro a adquirir um produto que pode não ter a qualidade desejada, seja ele fabricado no Brasil ou importado.

13. Isto posto, Senhor Ministro, o Sindcoco solicita a Vossa Excelência autorizar providências no sentido de analisar a aplicação das seguintes medidas:

relativamente ao coco ralado:

- recriação do PIQ; e
- exigência de que o coco ralado importado apresente certificado de foi processado em obediência às boas práticas de fabricação, às quais é submetido o produto brasileiro; e
- manutenção do imposto de importação com a tarifa de 55%;

relativamente à água de coco:

- criação de uma NCM específica; e
- exigência de que a água de coco importada apresente certificado de foi processada em obediência às boas práticas de fabricação, às quais é submetido o produto brasileiro.

14. E, lembramos do encaminhamento, através do Gabinete do Senador Humberto Costa, conforme Ofício – 00035/2015-GSHCST em anexo, **de correspondência a Senhora Presidenta da República, datada de 20 de janeiro de 2015**, devidamente respondida pelo Senhor Secretário de Comércio Exterior, deste Ministério, Doutor Daniel Marteleto Godinho, Ofício nº 07/2015/SECEX, datado de 10 de março de 2015, aonde houveram algumas dúvidas que nós tentamos corrigir através de correspondência enviada por este Sindicato, com data de 20 de março de 2015, também em anexo, para que ficasse bem claro que todos os atos praticados foram encaminhados em concordância com esse Ministério para que fosse criado algum tipo de barreira comercial, no sentido de defender o produtor de coco, já que se trata, principalmente, de um problema de ordem social, pois conforme informação do IBGE, 70% (setenta por cento) dos produtores de coco têm propriedade com apenas 17ha (dezessete hectares) e, não é justo, que estes produtos tanto a água de coco quanto o coco ralado não sejam submetidos as mesmas exigências que são impostas ao agricultor brasileiro e a sua indústria.



SINDCOCO

Sindicato Nacional dos Produtores de Coco do Brasil

A entrada desses produtos sem os cuidados necessários, trazem riscos tanto para a cultura quanto para o consumidor, deixando o segmento a mercê de especuladores cujo único interesse é o de obter grandes resultados financeiros já que o produto importado somente provocou a queda do preço do produto nacional sem jamais ter beneficiado o consumidor.

Na expectativa do melhor acolhimento aos pleitos apresentados, antecipo meus agradecimentos e também dos 240.000 mil produtores de coco representados por este Sindicato

Atenciosamente,

Francisco de Paula Domingues Porto
Presidente do Sincoco